

PCLEG nº 1022.07.2022

Santo André, 29 de julho de 2022.

Requerimento do Vereador Pedro Awada

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1623/2022 – G.P. – Proc. 4611/2022, protocolado sob o nº 15452/2022, onde solicita informações sobre o transporte de alunos e pessoas assistidas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Município de Santo André nos termos do Art.58, XVII da Lei Orgânica do Município de Santo André, esclarecemos:

- De acordo com a Secretária de Cidadania e Assistência Social, a APAE oferta serviços de atendimento a pessoas com deficiência intelectual, seus familiares, responsáveis e cuidadores, não se tratando de serviço de educação.
Desta forma, informa que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, dentre outras diretrizes, não há previsão de cessão deste tipo de transporte para os Serviços de Natureza de Assistência Social.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS